



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

---

**MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO Nº 290, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE ABERTURA DO MIRANTE JACROÁ E ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado a abertura do Mirante JACRÓA, a partir de 30 de setembro de 2020, bem como normas de funcionamento durante a pandemia, atendendo as seguintes condições:

**Limitação do número de visitantes**

I- Horário de funcionamento das 07h às 18h.

II- A capacidade de carga diária do MIRANTE será de 40 pessoas distribuídas ao longo do dia nos locais permitidos.

III- Durante a visitação deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 2m entre os grupos de visitantes, sendo cada grupo no máximo de 5 pessoas.

IV- Cada visitante é responsável pelos resíduos produzidos.

V- Manipulação de alimentos não será autorizada nas mediações das infraestruturas.

**Art. 2º** Na hipótese de agravamento da pandemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19, revogando-se as disposições contrárias.

Marliéria, 28 de setembro de 2020.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### DECRETO Nº 291, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

**“ESTABELECE NORMAS PARA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO PERD - PARQUE ESTADUAL DO RIO DOCE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contato com a natureza promove bem-estar em prol da saúde física e mental dos visitantes e moradores do entorno,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas de funcionamento do PERD – Parque Estadual do Rio Doce, a partir de 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º** São responsabilidades dos funcionários:

- I. Os servidores deverão utilizar máscaras em todas as situações de contato com o público, seja durante o trabalho ou em momentos de descanso em áreas comuns.
- II. As máscaras deverão ser trocadas a cada 2 horas ou sempre que ficarem umedecidas.
- III. No início e no final do dia devem ser feitas medições da temperatura corporal de toda a equipe, a fim de verificar se os servidores apresentam sinais de febre.
- IV. Todos os servidores deverão lavar as mãos frequentemente com água e sabão, ou higienizar as mãos com álcool 70%.
- V. Os servidores deverão usar luvas descartáveis durante o atendimento na portaria, para o recolhimento de documentos e dinheiro.
- VI. Cada membro da equipe deve ter vasilhame individual de água e todos os objetos devem ser de uso individual.
- VII. Sempre que possível, manter os ambientes ventilados naturalmente (portas e/ou janelas abertas).
- VIII. Locais de uso comum como banheiros, cozinha e alojamentos devem ser constantemente limpos e desinfetados.
- IX. Higienizar com frequência o tapete, banco, maçanetas, puxadores, manopla de câmbio e o volante com uma toalha de papel e álcool, sabão e água ou algum tipo de desinfetante antes de começar a dirigir.
- X. Não conduzir ninguém além da equipe nos carros.
- XI. Sempre que possível, manter aos carros ventilados naturalmente (janelas abertas).
- XII. Priorize o distanciamento físico sempre que puder, com ao menos 2 (dois) metros de distância para o companheiro.
- XIII. O servidor deverá comunicar imediatamente a gestão caso observe presença de febre, tosse, dificuldade para respirar e demais sintomas de infecção pela Covid-19.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

XIV. Em caso de viagem do servidor, a gestão deverá ser comunicada e, no retorno, permanecer em casa por 4 dias.

**Art. 3º** As estruturas de apoio à visitação e/ou edificações históricas (estacionamento, museus, centro de visitantes, alojamentos, casarões, banheiros, auditórios, camping, parquinhos etc) deverão obedecer às seguintes normas:

- I. Sistematizar a limpeza local com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade.
- II. Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos visitantes e funcionários em pontos estratégicos.
- III. Disponibilizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual.
- IV. O acesso às estruturas deverá ser controlado evitando aglomeração.
- V. Demarcar com sinalização no lado externo da estrutura a distância de 2 metros para as pessoas que ficarem nas filas aguardando para adentrar no local, se necessário.
- VI. Só permitir a entrada de visitantes que estiverem utilizando máscaras de proteção individual durante toda a visita, mesmo que em ambientes abertos.
- VII. Estruturas essenciais para uso dos visitantes não poderão ser fechadas em nenhuma das fases;
- VIII. Manter os ambientes ventilados, com as janelas abertas, para aumentar a circulação de ar.
- IX. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal.
- X. Evitar utilização de objetos decorativos e disponibilização de folders, revistas e jornais no ambiente de recepção ou demais áreas a fins e dar preferência em suas versões eletrônicas.
- XI. Afixar orientações de segurança e higiene.

**Art. 4º** A operacionalização do atendimento na portaria e/ou bilheteria/credenciamento deverá obedecer às seguintes normas:

- I. Todos os funcionários deverão utilizar a máscara de proteção individual durante o serviço na unidade de conservação.
- II. Só será permitida a entrada dos visitantes que estiverem utilizando máscaras de proteção individual.
- III. Na portaria os visitantes deverão permanecer nos veículos para atendimento, mantendo uma distância de 2m do colaborador do PERD.
- IV. Todos os funcionários deverão usar luvas descartáveis para o manuseio de dinheiro, caso não seja possível evitar e, quando necessário, utilizar meios de higienização das mãos, logo após o contato.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- V. Para as UCs que formam fila para a entrada, deve-se definir uma marcação de 2m no solo a fim de garantir o distanciamento entre cada visitante.
- VI. Verificar a possibilidade de realização das visitas apenas por meio de agendamentos e emissão/pagamento de DAE.
- VII. Os visitantes serão orientados quanto ao cumprimento das regras e restrições impostas durante a visitação no interior da unidade de conservação.
- VIII. Medição de temperatura com termômetro infravermelho dos visitantes e funcionários na portaria do parque. Caso apresentar temperatura corporal maior ou igual a 37,8° não será permitido a entrada dos componentes do veículo e será orientado a procurar a equipe de saúde mais próxima.

**Art. 5º** A limitação do número de visitantes deverá obedecer às seguintes normas:

- I. Horário de funcionamento das 07h às 18h.
- II. A capacidade de carga diária do PERD será de 100 pessoas distribuídas ao longo do dia nos locais permitidos, com o devido acompanhamento da equipe.
- III. Durante a visitação deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 5m entre os grupos de visitantes, sendo cada grupo, no máximo, de 5 pessoas.
- IV. Cada visitante é responsável pelos resíduos produzidos. Será orientado aos mesmos retornar com os seus resíduos.
- V. Manipulação de alimentos não será autorizada nas mediações das infraestruturas.
- VI. Todas as outras normas e procedimentos para visitação no Parque permanecem vigentes.
- VII. A área de camping, Centro de Visitantes e Centro de Treinamento, permanecerão fechados;
- VIII. Na área de banho estabelecida na Lagoa Dom Helvécio, manter o distanciamento de 5m entre os grupos.

**Art. 6º** A visitação aos atrativos naturais e aos roteiros realizados ao ar livre deverá obedecer às seguintes normas:

- I. Para visitas apenas com condutores, avaliar a necessidade de ajustar o dimensionamento do tamanho dos grupos de visitantes, bem como da ampliação do distanciamento espacial e do intervalo temporal entre grupos.
- II. Adequar os procedimentos nos pontos de parada para contemplação, interpretação e descanso, com redução do tempo e eliminação de ações e atividades que induzam o agrupamento das pessoas.
- III. Eliminar e/ou minimizar paradas e/ou trechos do trajeto que incidam em agrupamento dos visitantes, por passagem e presença em áreas confinadas e/ou locais de difícil passagem.
- IV. Eliminar trechos do trajeto que permitam o cruzamento de diferentes grupos em sentidos opostos e, na impossibilidade, adotar procedimento que minimize o contato entre os visitantes.



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- V. Realizar monitoramento nos principais pontos para evitar aglomerações, principalmente naquelas UCs que não possuem controle de entrada de visitantes, quando possível.
- VI. Todos os monitores/condutores deverão utilizar a máscara de proteção individual quando em atendimento aos visitantes.
- VII. É imprescindível que todos os visitantes utilizem corretamente as máscaras de proteção individual durante o passeio.
- VIII. Orientar que, sempre que o visitante tocar em estruturas tais como corrimão, escadas, etc, higienizar as mãos usando álcool em gel.
- IX. Verificar a possibilidade de restringir o uso de áreas propícias para banho como cachoeiras, lagos, praias de rios etc.

**Art. 7º** As trilhas serão realizadas obedecendo as seguintes normas:

- I. As trilhas guiadas (Vinhático e Juquita) terão a redução de 50% da capacidade por grupo, mantendo uma distância de 2m entre as pessoas.
- II. As trilhas autoguiadas deverão seguir orientação da equipe do PERD conforme a distribuição dos visitantes ao longo do dia.
- III. Nas trilhas guiadas serão de um grupo por vez, evitando integração de grupos e nos pontos de parada será mantido o distanciamento de 2m por pessoa, não poderá ter manipulação de alimentos.
- IV. Na Trilha do Vinhático, antes do uso do corrimão, será recomendado aos visitantes a higienização das mãos com álcool.

**Art. 8º** As pesquisas e aulas de campo serão realizadas obedecendo as seguintes normas:

- I. Além de todas as recomendações para visitação nas áreas livres e cavidades e uso das instalações, deve-se atentar também para a portaria específica relacionada a pesquisa científica.
- II. As aulas de campo ficarão suspensas até a fase 3.

**Art. 9º** Na hipótese de agravamento da pandemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causado pela pandemia de COVID-19.

Marliéria, 28 de setembro de 2020.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### DECRETO Nº 292, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

**“ESTABELECE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE QUADRAS, CAMPOS DE FUTEBOL, JIU-JITSU E SIMILARES, A PARTIR DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Marliéria, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 81, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas normas de funcionamento de quadras, campos de futebol, jiu-jitsu e similares, que devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo, no mínimo, as seguintes condições:

#### **Do uso das quadras e campos de futebol:**

- I - Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- II - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 90 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;
- III - O estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário, sendo que este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- IV - Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- V - Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- VI - Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
- VII - Poderá realizar somente jogos internos não sendo permitido jogos entre time visitante;
- VIII - Só poderão ser utilizadas quadras abertas, sem cobertura e campo de futebol;

#### **Do jiu-jitsu:**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

- I - O instrutor deve organizar grupos de usuários para cada horário, sendo que este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- II - Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- III - Todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;
- IV - Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- V - Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, e durante a realização das atividades;
- VI - O tatame ou outros acessórios devem ser higienizados antes e/ou depois do uso, com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;
- VII - Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%.

**Art. 2º** A fiscalização do local ficará a cargo da Fiscalização Municipal e da equipe de Vigilância Sanitária.

**Art.3º** Só poderá frequentar as aulas pessoas acima de 18 anos ou com autorização médica com laudo especificando a necessidade.

**Art. 4º** Na hipótese de agravamento da pandemia da COVID-19 no Município, considerando dados epidemiológicos e de bioestatística, bem como as orientações dos órgãos de saúde, as disposições do presente Decreto poderão ser alteradas para medidas mais restritivas ou mesmo suspensão de atividades, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência causada pela pandemia da COVID-19.

Marliéria, 28 de setembro de 2020.

**GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG

Marliéria, 28 de Setembro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico  
ANO VIII/ Nº 133 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após análise do Processo de nº 41/2020, Pregão Presencial Registro de Preço nº 19/2020 e com base na Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, **ADJUDICO** o presente Processo que tem como objeto licitação o Registro de Preços para possíveis e futuras aquisições de kits de merenda escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em favor da empresa **ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ: 10.248.662/0001-39, para o **LOTE 01** com o valor total de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).

Marliéria, 25 de setembro de 2020.

**Geraldo Magela Borges de Castro**  
Prefeito Municipal

---

### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal, nos termos do Art. 38, inciso VII da Lei nº8666/93, **HOMOLOGA** o Processo Licitatório nº 41/2020, Pregão Presencial Registro de Preço nº 19/2020, cujo objeto é o registro de preços para possíveis e futuras aquisições de kits de merenda escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marliéria.

Marliéria, 25 de setembro de 2020.

**Geraldo Magela Borges de Castro**  
Prefeito Municipal

---

### **EXTRATO DE ATA**

Número da Ata: **21/2020**

Fornecedor: **ALIMENTUS VALE DO AÇO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**

Número do Processo: 000041/2020 Modalidade: PREGAO REGISTRO DE PREÇO - 00019 / 2020

Objeto: 2020 – Registro de preços para possíveis e futuras aquisições de kits de merenda escolar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Marliéria/MG

Vigência: 12 meses a partir da assinatura

Valor da Ata: R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)